



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 065/2020 – Do Executivo – Autoriza o Município de São João da Boa Vista- SP, pela Prefeitura Municipal, a permutar o lote 8-B da Quadra "A", matrícula nº 40.971 com o lote 8-A da Quadra "A", matrícula nº 40.970, de propriedade de empresa Santos & Santos Gelo Ltda ME.

Sendo assim, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de agosto de 2020.

PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 065/2020 – Do Executivo – Autoriza o Município de São João da Boa Vista- SP, pela Prefeitura Municipal, a permutar o lote 8-B da Quadra "A", matrícula nº 40.971 com o lote 8-A da Quadra "A", matrícula nº 40.970, de propriedade de empresa Santos & Santos Gelo Ltda ME.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de agosto de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 065/2020 – Do Executivo – Autoriza o Município de São João da Boa Vista- SP, pela Prefeitura Municipal, a permutar o lote 8-B da Quadra "A", matrícula nº 40.971 com o lote 8-A da Quadra "A", matrícula nº 40.970, de propriedade de empresa Santos & Santos Gelo Ltda ME.

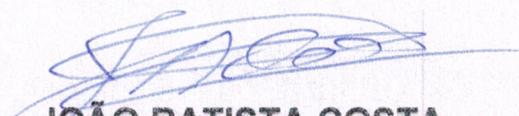
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de agosto de 2020.


LUÍS CARLOS DOMICIANO


JOÃO LUÍS MORETTO


JOÃO BATISTA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

28 de julho de 2020

Projeto de Lei nº 065/2020

COMISSÕES

Justiça, Finanças e
Outros

DATA, 10/08/2020

[Assinatura]
PRESIDENTE

Of.GAB.nº 298/2020

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista – SP, pela Prefeitura Municipal, a permutar o lote 8-B da quadra “A”, matrícula nº 40.971 com o lote 8-A da quadra “A”, matrícula nº 40.970, de propriedade da empresa Santos & Santos Gelo Ltda. ME.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

31/08/2020

APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

[Assinatura]
PRESIDENTE

VISTAS
Autor [Assinatura]
Em 24/08/2020 Venc. 31/08/2020
[Assinatura]
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

08/08/2020
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Seqüência: 418 / 2020 Data/Hora: 04/08/2020 08:41

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A
PERMUTAR LOTE DE PROPRIEDADE DE EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista – SP, pela Prefeitura Municipal, a permutar o lote 8-B da quadra “A”, matrícula nº 40.971 com o lote 8-A da quadra “A”, matrícula nº 40.970, de propriedade da empresa Santos & Santos Gelo Ltda. ME”.

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista – SP, pela Prefeitura Municipal, autorizado a permutar o lote 8-B da quadra “A”, matrícula nº 40.971 com o lote 8-A da quadra “A”, matrícula nº 40.970, de propriedade da empresa Santos & Santos Gelo Ltda. ME.

Parágrafo único – Cada permutante será responsável pelo pagamento dos encargos relativos ao lote que receber na permuta.

Art. 2º - Fica atribuído ao imóvel do Município de São João da Boa Vista o valor de R\$ 591.280,31 (Quinhentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta reais, trinta e um centavos) e ao imóvel da empresa Santos & Santos Gelo Ltda. ME o valor de R\$ 243.251,97 (Duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais, noventa e sete centavos), conforme laudos avaliatórios elaborados pelos engenheiros municipais nomeados pela Portaria nº 12.475, de 23 de outubro de 2.019.

Art. 3º - Deverá constar na escritura que, com a permuta, as partes abrem mão de qualquer tipo de indenização, a qualquer título, pela ocupação irregular até a presente data, do imóvel permutado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A permuta se faz necessária para regularizar uma situação de fato que já persiste há alguns anos, que consiste na empresa Santos & Santos Gelo Ltda. ME estar ocupando, na realidade, o imóvel do lote 8-B da quadra “A” (Matrícula nº 40.971), registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome do Município, sendo que, formalmente, este imóvel havia sido



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

concedido para a Assema Associação Pró Meio Ambiente Serra da Mantiqueira.

O imóvel que foi efetivamente ocupado pela referida associação e que voltou à posse do Município é o lote 8-A da quadra "A" (matrícula nº 40.970), que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome da empresa Santos & Santos Gelo Ltda. ME.

Como a empresa já construiu e investiu no local do lote 8-B e como o imóvel do Município (lote 8-A) também possui benfeitorias, a medida mais aconselhável é realizar a permuta para regularizar a situação de fato.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte (28.07.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal